



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6741/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.290/2025

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR, E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL NA RUA SÃO BENTO, 840 – CENTRO – ARARAQUARA, NOS POSTOS DE ATENDIMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DESCENTRALIZADAS"., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda esta desclassificada pelos seguintes motivos abaixo discriminados:

Durante a fase de análise da documentação da proposta apresentada pela empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, foi verificado que, embora tenha sido apresentada **apólice de seguro garantia** como forma de cumprimento da exigência prevista no edital, a empresa **não apresentou o respectivo comprovante de pagamento do prêmio** — seja por meio de recibo fornecido pela seguradora ou recibo bancário.

O edital do certame é claro ao dispor, no item **14.16**, que:

"Juntamente com a proposta final e os documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar o Comprovante de Garantia da proposta oferecido (SOB PENA DE INABILITAÇÃO) em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 ("caput" e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 157.142,58 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais), que corresponde a 1% do valor global estimado."

Além disso, o item **14.17** do mesmo edital estabelece expressamente que:

"Deverá apresentar o seguro garantia com cobertura a partir do dia 26 de junho de 2025, ou seja, dia da abertura do certame, acompanhado do recibo de pagamento da apólice, fornecido pelo emitente ou recibo bancário."

Assim, a simples apresentação da apólice de seguro não satisfaz a exigência editalícia, pois **não há comprovação da efetiva contratação e vigência da garantia sem o pagamento do prêmio.**

Portanto, a ausência do **recibo de pagamento da apólice** configura **descumprimento objetivo das exigências do edital**, implicando a inabilitação da licitante, nos termos do próprio item 14.16 ("sob pena de inabilitação") e em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A proposta da empresa não contemplou o item c) do Parágrafo Segundo do **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003396/2025**, que tratou do pagamento semestral do PPR, vejamos:



c) Valor do PPR: R\$ 339,42 (trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de **R\$ 169,71** (cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavo) cada, sendo a **primeira em 10 de agosto de 2025** e a segunda **10 de fevereiro de 2026**;

A proposta da empresa considerou em sua composição a alíquota do ISSQN do Município como 2%, quando o correto é de 3% como amplamente apresentado no processo licitatório. Concordar com alíquota inferior, em especial a do ISSQN, é como o Município estivesse concordando assim com eventual sonegação tributária.

Em sua proposta demonstrou a composição dos uniformes no valor unitário de R\$ 93,83. No entanto, em seu item 2 lançou o valor de R\$ 129,17, uma diferença a maior de **R\$ 35,34**. Como para este item 2 temos 87 Serventes de Limpeza, a diferença mensal é de **R\$ 3.074,58**.

Já para o seu item 4 da proposta, também incorreu no mesmo lapso, no valor a maior de **R\$ 35,34** por posto, neste caso são 6 postos o que gera uma diferença mensal de **R\$ 212,04**.

A soma dos valores nos 2 itens é de **R\$ 3.286,62** ao mês, o que chega a **R\$ 39.439,44** em 12 meses.

Considerando que essas diferenças apuradas estão lançadas na proposta antes da aplicação do BDI, podemos concluir que tal falha comprometeu a composição do preço na íntegra da proposta.

Diante de todo o exposto, fica **inabilitada a empresa** LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA por não atender integralmente às exigências dos itens 14.16 e 14.17 do edital e demais itens acima.

Araraquara, 03 de julho de 2025

ELIANE N. FEITOSA CALAFATI
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E66-C169-E44B-B2C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE NUNES FEITOSA CALAFATI (CPF 360.XXX.XXX-73) em 03/07/2025 10:54:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/6E66-C169-E44B-B2C5>